

**EMENDA Nº /2013 AO PL Nº 054/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja alterada a redação da Ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 054/2013, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP, nos seguintes termos:

Art. 1º A ementa do PL 054/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inclui ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de que trata a Lei nº 13.241/01 o Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP, e dá outras providências.”

Art. 2º O artigo 1º do PL 054/13, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de que trata a Lei nº 13.241/01, que organiza os serviços de transportes coletivos do Município, o Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP;

Parágrafo único. O transporte hidroviário criado no caput deste artigo utilizará embarcações adequadas ao curso dos rios e represas, podendo ser do tipo anfíbio, “hovercraft”, aerobarco (que se deslocam tanto na água quanto no solo), barco elétrico solar ou embarcação compatível e que garanta conforto aos usuários e expressiva redução do tempo de deslocamento nos pontos atendidos.

Vereador Ricardo Nunes - Líder do PMDB”